



## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

#### Alínea h) – Participação Variável do IRS

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezasseis de novembro de dois mil e vinte, relativa à **“Participação Variável do IRS”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, **propõe-se** que a participação a variável do IRS, relativa aos rendimentos de 2021, seja de 5%.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 22 votos a favor, 9 votos contra e 1 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 32 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 18 de dezembro de 2020

A Segunda Secretária

Sónia 19/12/20

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia

José Carlos



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**-----

-----PARTE RESPETIVA-----

**PROPOSTA N.º 8 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS;**

Determina o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do CIRS.

A participação referida anteriormente depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, de acordo com o n.º 2 do referido artigo e diploma.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação variável do IRS relativa aos rendimentos do ano de 2021 e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar que a participação a variável do IRS, relativa aos rendimentos de 2021, seja de 5%.

Mais se **propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 2 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva e Manuel Marques e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA  
NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE.-----**

Paços do Município de Caminha, 16 de Novembro de 2020

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**INFORMAÇÃO INTERNA**

N.º 019 - GPG

| PARECER | DESPACHO                                                                                                                    |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | <p>deute-se perante fare nunes de<br/>câmara de modo a poder se<br/>reintegrado à assembleia municipal.</p> <p>17/11/20</p> |

*De: Gabinete de Planeamento e Gestão*

*Para: Presidente da Câmara Municipal*

**ASSUNTO: Participação variável no IRS**

Determina o art.º 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do CIRS.

A participação referida anteriormente depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, de acordo com o n.º 2 do referido artigo e diploma.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar a participação variável do IRS relativa aos rendimentos do ano de 2021, que no ano transato cifrou-se nos 5%.

A proposta deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À consideração superior.

Município de Caminha, 11 de novembro de 2020

O Gabinete de Gestão e Planeamento

  
João Ferreira